

NELSON ROBERTI DA COSTA
OFICIAL**Cartório de Registro de Imóveis de S.Vicente**
ESTADO DE SÃO PAULO

matrícula

120581

ficha

01

Livro n.º 2 - Registro Geral

IMÓVEL: O APARTAMENTO N. 21, localizado no 2. andar-tipo ou 4. pavimento do EDIFÍCIO PALM BEACH, situado à rua Marquês de São Vicente, n. 19, nesta cidade e Comarca de São Vicente, com uma área útil de 51,91m², área comum de 49,59m², num total de 101,50m², correspondendo-lhe uma fração ideal equivalente a 2,629% no terreno do prédio.

CONTRIBUINTE: 2.11.12.0098.00019.004.

PROPRIETÁRIOS: TSUKAZAN OSHIRO EMPREENDIMENTOS, COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, com sede nesta cidade, à Rua Frei Gaspar, n. 3.463, inscrita no CGC/MF. 51.676.229/0001-81.

REGISTRO ANTERIOR: R.08/88.295, deste Cartório.

O OFICIAL MAIOR,

RENATO TERRA DA COSTA

R.01, Em 16 de Fevereiro de 1.993.
Por escritura de 27 de janeiro de 1.993, do 9. Cartório de Notas de Santos-SP, livro 545, fls. 94, a proprietária, já qualificada, representada por Toshio Tsukazan, RG. 23.727.887-X-SSP/SP, CPF. 545.172.908-59, transmitiu o imóvel objeto desta matrícula, por venda feita a GUIOMAR RIBEIRO DOS SANTOS MARQUES, brasileira, viúva, do lar, RG. 5.878.228-SSP/SP, CPF. 006.450.158-22, residente e domiciliada em Santos-SP, na Avenida Vicente de Carvalho, n. 38, apto. 42, pelo valor de Cr\$ 100,00. Consta do título que a transmitente apresentou a CND/INSS n. 728.264, série "C", expedida em 21 de janeiro de 1.993, bem como, a certidão de quitação de tributos federais expedida pela Delegacia da Receita Federal de Santos-SP, em 16 de novembro de 1.992.

O OFICIAL MAIOR,

RENATO TERRA DA COSTA

MICROFILME: PROTOCOLO N. 301.064

ROLO N. 3.214.

Av.2, em 20 de setembro de 2011.

Procede-se a esta averbação, à vista do instrumento particular referido no R.3, para constar que o imóvel desta matrícula atualmente vem sendo lançado na Inscrição Cadastral sob nº 11-00012-0098-00019-004, conforme prova o recibo de imposto expedido para o exercício de 2011, pela Prefeitura Municipal de São Vicente.

A ESCRIVENTE AUTORIZADA,

TERESA CRISTINA TEIXEIRA HORTAS

MICROFILME: PROTOCOLO Nº 417.857

= CONTINUA NO VERSO =

matrícula

120581

ficha

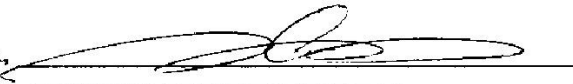
01

Livro n.º 2 - Registro Geral

Av.3, em 20 de setembro de 2011.

Procede-se esta averbação à vista da escritura referida no R. 4, para constar que o número correto do Registro Geral da Carteira de Identidade de GUIOMAR RIBEIRO DOS SANTOS MARQUES é 5.879.228-4, e não como ficou consignado no R. 1, conforme prova a cópia reprográfica autenticada da referida Carteira de Identidade, expedida em 4 de julho de 2.008, pelo Instituto de Identificação da SSP/SP.

A ESCRIVENTE AUTORIZADA,


 TERESA CRISTINA TEIXEIRA HORTAS

MICROFILME: PROTOCOLO Nº 417.857

R.4, em 20 de setembro de 2011.

Por instrumento particular datado de 17 de agosto de 2011, na forma da Lei 4.380/64, a adquirente pelo R.1, GUIOMAR RIBEIRO DOS SANTOS MARQUES, viúva, capitalista, RG 5.879.228-4-SSP/SP, CPF/MF 006.450.158-22, já qualificada, residente e domiciliada em Santos/SP, atualmente na avenida Bartolomeu de Gusmão, nº 39, ap. 101-A, Boqueirão, *transmitiu o imóvel*, objeto desta matrícula, *por venda feita*, a KÁTIA GUIMARÃES RAMOS RIBEIRO, brasileira, divorciada, servidora pública estadual, Carteira de Identidade nº M-1.651.293-SSP/MG, CPF/MF 506.379.406-87, residente e domiciliada em João Monlevade/MG, na avenida Aeroporto, nº 38, Vila Tanque, pelo valor de R\$137.500,00.

A ESCRIVENTE AUTORIZADA,


 TERESA CRISTINA TEIXEIRA HORTAS

MICROFILME: PROTOCOLO Nº 417.857

R.5, em 20 de setembro de 2011.

Por instrumento particular referido no R.4, a adquirente KÁTIA GUIMARÃES RAMOS RIBEIRO, divorciada, já qualificada, *alienou o imóvel*, objeto desta matrícula, *e todas as acessões, melhoramentos, construções e instalações que lhe forem acrescentadas, em caráter fiduciário, nos termos e para os efeitos dos artigos 22 e seguintes da Lei 9.514/97, ao BANCO DO BRASIL S/A*, com sede em Brasília/DF, por sua agência Itabora/MG, prefixo 0767-6, inscrita no CNPJ 00.000.000/0767-67, representado por Daniel Souza Penido, Carteira de Identidade nº 7324211-SSP/MG e CPF/MF 038.154.816-35, em garantia do pagamento da dívida de R\$110.000,00, que deverá ser amortizada através de 301 parcelas mensais e sucessivas, calculadas de acordo com o Sistema de Amortização SAC e reajustáveis na forma estabelecida no título, nelas incluídos juros à taxa nominal de 8,088% ao ano, correspondente à taxa efetiva de 8,4% ao ano e 0,674% ao mês, e demais encargos e acessórios contratuais, sendo que a primeira prestação mensal, no valor de R\$1.191,59, tem vencimento previsto

= CONTINUA NA FICHA nº 2 =

NELSON ROBERTI DA COSTA

OFICIAL

Registro de Imóveis de São Vicente
ESTADO DE SÃO PAULO

Nelson Roberti da Costa - OFICIAL

matrícula
120581

ficha
02

Livro nº 2 - Registro Geral

para 17 de outubro de 2011 e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes, constando do título pena de multa e outras condições. Para fins de seguro e leilão extrajudicial, o imóvel foi avaliado em R\$140.000,00.

A ESCRIVENTE AUTORIZADA,

[Assinatura]
TERESA CRISTINA TEIXEIRA HORTAS

MICROFILME: PROTOCOLO Nº 417.857

Atos: Av. 2, 3, R. 4, 5 /1220.581 Valor: R\$1.343,60.

Av.6, em 8 de dezembro de 2014.

Por instrumento particular referido no R. 8, o credor BANCO DO BRASIL S/A., inscrito no CNPJ/MF. sob nº. 00.000.000/0001-91, representado por Rudinei Kochenborger, autorizou esta averbação para constar que, em virtude da liquidação da dívida, *fica cancelada a alienação fiduciária*, objeto do R. 5 desta matrícula.

O OFICIAL SUBSTITUTO,

[Assinatura]
RENATO TERRA DA COSTA

MICROFILME: PROTOCOLO Nº 443.675

Av.7, em 8 de dezembro de 2014.

Procede-se esta averbação à vista do instrumento particular referido no R. 8, para constar que o imóvel, objeto desta matrícula, atualmente vem sendo lançado na Inscrição Cadastral do Município sob nº. 11-00012-0098-00019-004, conforme prova e recibo de imposto expedido para o exercício de 2.014, pela Prefeitura Municipal de São Vicente.

O OFICIAL SUBSTITUTO,

[Assinatura]
RENATO TERRA DA COSTA

MICROFILME: PROTOCOLO Nº 443.675

R.8, em 8 de dezembro de 2014.

Por instrumento particular datado de 8 de outubro de 2014, na forma da Lei 4.380/64, a adquirente pelo R. 4, KÁTIA GUIMARÃES RAMOS RIBEIRO, divorciada, já qualificada, residente e domiciliada em João Monlevade/MG, na Rua Dr. Mascarenhas, nº 312, Ap. 601, Novo Horizonte, *transmitiu o imóvel*, objeto desta matrícula, *por venda feita*, a **JONATHAN DOS SANTOS MARTINS**, brasileiro, solteiro, maior, gerente, CNH. 03846018102-DETRAN/SP, inscrito no CPF/MF. sob nº. 353.124.108-70, residente e domiciliado em Mongaguá/SP, na Av. Embaixador Pedro de Toledo, nº 775, casa 1, Jardim

= CONTINUA NO VERSO =

PARA SIMPLES CONFERÊNCIA - NÃO VALE COMO CERTIDÃO

matrícula

120581

ficha

02**Livro nº 2 - Registro Geral**

Aguapeu, e **STEPHANI AROUCHE DE CARVALHO**, brasileira, solteira, maior, agente administrativa, RG. 33.928.821-8-SSP/SP, inscrita no CPF/MF. sob nº. 423.759.118-22, residente e domiciliada em Santos/SP, na Rua Gonçalves Ledo, nº 23, apto. 22, bloco B, Campo Grande, pelo valor de R\$160.000,00. Parte do pagamento, na importância de R\$6.243,10, refere-se a utilização de recursos da conta vinculada do FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - FGTS dos adquirentes.

O OFICIAL SUBSTITUTO, _____

RENATO TERRA DA COSTA

MICROFILME: PROTOCOLO Nº 443.675

R.9, em 8 de dezembro de 2014.

Por instrumento particular referido no R. 8, os adquirentes JONATHAN DOS SANTOS MARTINS e STEPHANI AROUCHE DE CARVALHO, solteiros, maiores, já qualificados, *alienaram o imóvel, objeto desta matrícula, e todas as acessões, benfeitorias, melhoramentos, construções e instalações que lhe forem acrescidas, em caráter fiduciário, nos termos e para os efeitos dos artigos 22 e seguintes da Lei 9.514/97, à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL*, com sede em Brasília/DF., no Setor Bancário Sul, quadra 4, lotes 3/4, inscrita no CNPJ/MF. sob nº. 00.360.305/0001-04, representada por *Fábio Roberto de Oliveira e Silva Corte Real Garcia*, RG. 30.266.117-7-SSP/SP. e CPF/MF. sob nº. 271.161.358-55, em garantia do pagamento da dívida de R\$128.000,00, que, corrigida monetariamente, será amortizada por meio de 360 prestações mensais e sucessivas, calculadas de acordo com o Sistema de Amortização Tabela Price e reajustáveis na forma estabelecida no título, nelas incluídos juros à taxa nominal de 5,5000% ao ano, correspondente à taxa efetiva de 5,6407% ao ano, e demais encargos e acessórios contratuais, sendo que a primeira prestação, no valor de R\$754,50, tem vencimento previsto para 8 de novembro de 2014, e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes, constando do título pena de multa e outras condições. Para fins do disposto no inciso VI do artigo 24 da Lei 9.514/97, o valor do imóvel dado em garantia fiduciária é de R\$160.500,00, sujeito à atualização monetária.

O OFICIAL SUBSTITUTO, _____

RENATO TERRA DA COSTA

MICROFILME: PROTOCOLO Nº 443.675

Atos: Av. 6, 7, R. 8, 9 /120.581 Valor: R\$1.541,53.CONTINUA NA FICHA Nº **3**

WALTER MÜLLER JUNIOR
OFICIAL DESIGNADOCódigo do CNS nº 12.361-2
Registro de Imóveis de São Vicente
ESTADO DE SÃO PAULOmatricula
120581ficha
03**Livro nº 2 - Registro Geral**

Av. 10, em 29 de julho de 2019.

Da certidão datada de 19 de junho de 2019, emitida por Ricardo André Cruz Leite, escrevente técnico judiciário, pelo Sistema de Penhora Online (Protocolo nº PH000272834), nos termos do Provimento CG nº 6/2009 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, relativa aos autos da Execução Civil (processo nº 1000745-12.2018.8.26.0590), em trâmite perante a 1ª Vara Cível desta comarca, nos quais figuram como exequente CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PALM BEACH, CNPJ/MF 64.720.667/0001-41, e como executados JONATHAN DOS SANTOS MARTINS, CPF/MF 353.124.108-70, e STEPHANI AROUCHE DE CARVALHO, CPF/MF 423.759.118-22, ambos já qualificados, verifica-se que os direitos sobre o imóvel objeto desta matrícula foram PENHORADOS, para garantia da dívida de R\$13.214,19, tendo sido nomeado como depositário o coexecutado acima mencionado.

O OFICIAL DESIGNADO, _____


WALTER MÜLLER JÚNIOR

MICROFILME: PROTOCOLO Nº 479.326

PARA SIMPLES CONFERÊNCIA - NÃO VALE COMO CERTIDÃO